

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### REQUERIMENTO Nº , de 2017 (Do Sr. IVAN VALENTE)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor para debater o tema da publicidade direcionada à criança no âmbito do Projeto de Lei nº 3.515/2015, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, inciso II, da Constituição Federal, e na forma do artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, REQUEIRO a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública, em data a ser agendada, para debater o tema da publicidade direcionada à criança no âmbito do Projeto de Lei nº 3.515/2015, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”. Solicito, ainda, a participação dos seguintes convidados:

- (i) Ministro Herman Benjamin (Superior Tribunal de Justiça);
- (ii) Instituto Alana (Presidente: Ana Lúcia Villela);
- (iii) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec (Conselho Diretor: Marcelo Sodré);
- (iv) Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon (Secretário Nacional do Consumidor: Arthur Rollo);
- (v) Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon (Presidente: Amanda Flávio de Oliveira);
- (vi) ProTeste – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor;

(Coordenadora Institucional: Maria Inês Dolci);

- (vii) Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social (Bia Barbosa)
- (viii) Adalberto Pasqualotto, Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei 3.515/2015, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo atualizar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para prevenir o superendividamento. Não obstante, inclui, dentre as modificações à legislação consumerista, alteração do artigo 37, CDC, para dispor sobre a publicidade abusiva direcionada à criança.

A publicidade infantil é assunto de suma importância, em especial, pois implica discutir a especial proteção conferida à criança pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – a proteção integral do indivíduo com menos de 12 anos e a prioridade absoluta de seus direitos – também nas relações de consumo.

Imperioso considerar que meninos e meninas de até 12 anos – ainda em fase peculiar de desenvolvimento – têm dificuldade em compreender o caráter persuasivo da publicidade, sendo facilmente influenciados pelos ideais vendidos em anúncios de produtos e serviços. Assim sendo, faz-se absolutamente necessário considerar a condição de hipervulnerabilidade da criança para dispor sobre a publicidade a ela dirigida.

Dessa forma, importante que as alterações propostas ao art. 37, do Código de Defesa do Consumidor, e suas consequências sejam devidamente discutidas, inclusive perante a sociedade, em amplo debate.

Considerando a importância da proteção dos direitos da criança nas relações de consumo, solicito a realização de Sessão de Audiência Pública da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, para discutir alteração proposta pelo projeto de Lei 3.515/2015 no que diz respeito à publicidade direcionada à criança e suas consequências.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2017.

**Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP**